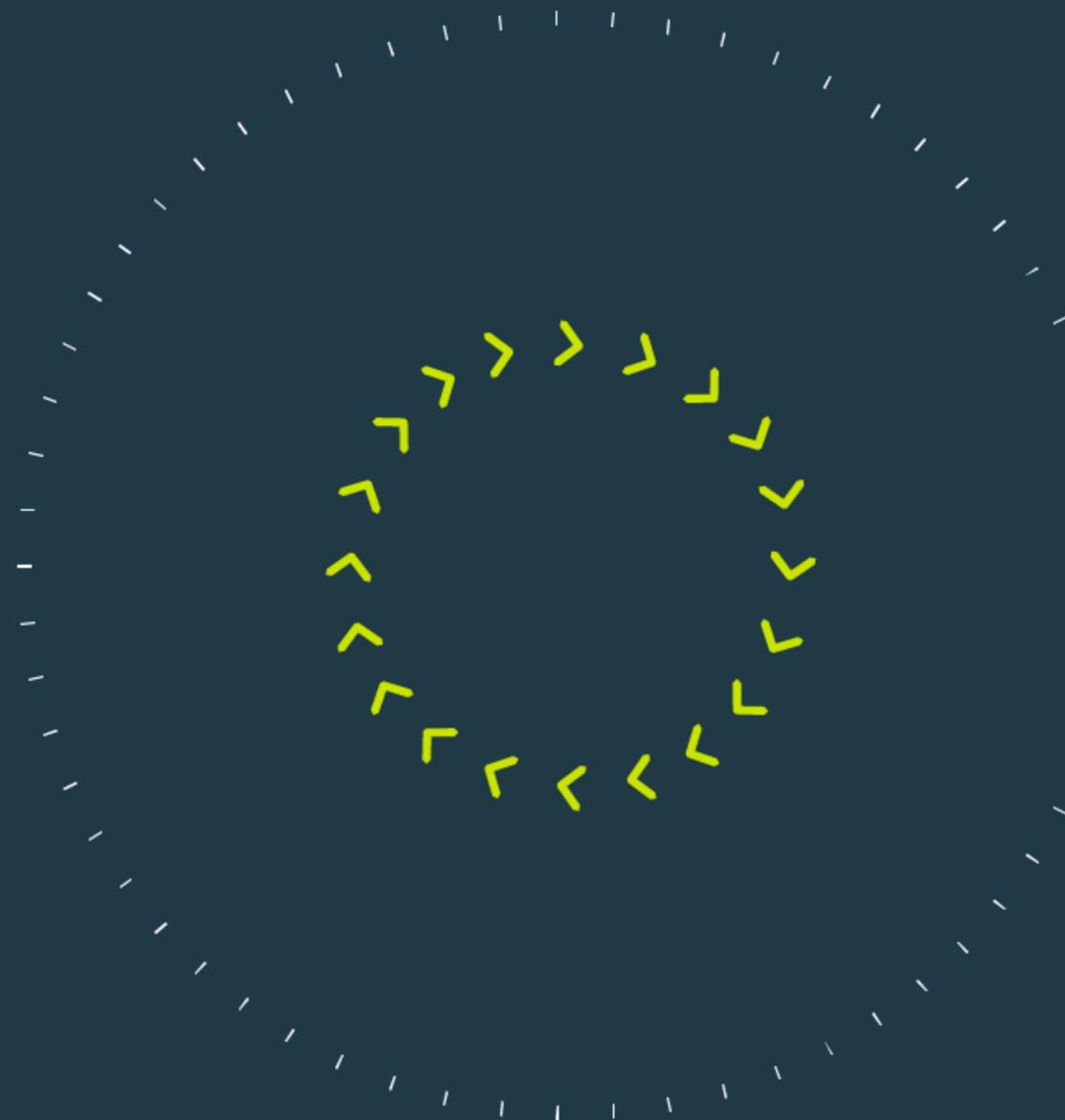


**ARKE**



## Consulta Pública

*Condições Gerais de Fornecimento  
e de O&M dos Gasodutos  
Dedicados para Agentes Livres*

**Contribuição  
Marlim Azul Energia**

■ 11 de junho de 2021

## ■ Considerações Preliminares

---

- O Estado do RJ exerce protagonismo no cenário nacional de gás natural e a reformulação do marco regulatório foi medida valorosa para impulsionar o mercado de gás natural do estado.
- Aderência às diretrizes do Governo Federal para o Novo Mercado de Gás para promover mercado aberto, dinâmico e competitivo → Reconhecimento do pioneirismo do ERJ no processo de transição
- Novo marco regulatório do gás natural no ERJ (Deliberação 3.862/2019 com alterações conferidas pelas Deliberações 4.068/2020 e 4.142/2020) consolida a categoria dos Agentes Livres e o conceito de gasoduto dedicado → Atende as necessidades de movimentação de gás natural do Agentes Livres; custeado pelo AL, uso específico do AL e não interligado à rede de distribuição de gás canalizado.
- Aperfeiçoamento do arcabouço aplicável ao setor de gás → Manual Orientativo de Boas Práticas Regulatórias do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural – CMGN, Lei nº 14.134/2021 e Decreto nº 10.712/2021:
  - ✓ Ampliação de investimentos no setor
  - ✓ Melhor aproveitamento das infraestruturas de movimentação de gás natural no país
  - ✓ Efetiva liberalização do mercado de gás natural
  - ✓ Harmonização e aperfeiçoamento das normas a nível federal e estadual (inclusive em relação ao CL, AP e AI)
  - ✓ Mitigação de entraves regulatórios para atuação dos Agentes Livres
  - ✓ Competência dos estados para regular suas matérias
- Contribuições visam promover segurança jurídica e eficiência no processo de construção e operação de gasodutos dedicados → Marco regulatório sólido, eficaz e adequado para fomentar o mercado de gás natural estadual.

# ■ Principais Contribuições

## Autorização para o Agente Livre Construir o Gasoduto Dedicado

- Os agentes livres deveriam ter preferência para construir, operar e manter diretamente o gasoduto dedicado, como importante fator para mitigação de riscos de construção e operação dessa infraestrutura específica e essencial para atividade do AL.
- A regulação deve conferir segurança jurídica e previsibilidade regulatória no processo de autorização para construção do gasoduto dedicado, mediante um rito bem definido, com etapas, exigências e prazo de tramitação claros em linha com os princípios norteadores dos processos administrativos no Estado do Rio de Janeiro (transparência, legalidade, finalidade, segurança jurídica, previsibilidade regulatória, , eficiência, desburocratização e celeridade).

## Atribuição de Responsabilidades à Distribuidora que Construir o Gasoduto Dedicado

- Caso a concessionária estadual de distribuição do gás canalizado fique responsável pela construção do gasoduto dedicado, a regulação deve conferir segurança-jurídica ao Agente Livre, já que ele tem prazos e obrigações a cumprir, o que justifica atribuir responsabilidades à distribuidora para construção do gasoduto dedicado.
- Garantia de que a construção seja feita nas exatas condições e prazos solicitados pelo agente livre, ficando a distribuidora estadual sujeita a penalidades e indenizações por qualquer não conformidade.
- Exemplo: Usinas termelétricas atendidas por gasoduto dedicado. O atraso na conclusão do gasoduto ou a construção fora das exatas condições necessárias pelo AL poderá impactar o cumprimento das obrigações regulatórias do agente livre perante a ANEEL, sujeitando o AL à aplicação de penalidades.

# ■ Principais Contribuições

## O&M do Gasoduto Dedicado

- Não há previsão constitucional/legal que determine a obrigação da distribuidora de gás natural estadual operar gasodutos dedicados.
- A regulação estadual pode estabelecer que o Agente Livre que construiu/arcou com o gasoduto dedicado seja responsável pelo O&M (diretamente ou mediante contratação de terceiros) → Adequada alocação de riscos/responsabilidades
- Se a construção do gasoduto é feita pelo agente livre, deveria ser atribuído a ele próprio o O&M dessa infraestrutura.
- Manifestação das concessionárias de serviço público de distribuição de gás natural do ERJ nesta CP → A atividade de O&M do gasoduto dedicado não seria objeto da concessão. Essa atividade seria uma atividade privada, não se aplicando tarifa regulada. Não caberia imputar às concessionárias gestão e responsabilidade do ativo do particular.
- Exemplo: Espírito Santo permite expressamente que O&M do gasoduto dedicado seja feito pelo agente livre.
- Se a regulação atribuir o O&M à distribuidora, como serviço público remunerado pela TUSD-E, a essência da metodologia deve incorporar as especificidades do gasoduto dedicado → Proposta de Metodologia da TUSD-E
- Condições Mínimas do contrato de O&M

# ■ Principais Contribuições

## Conexão de terceiros no Gasoduto Dedicado

- O gasoduto dedicado será custeado pelo Agente Livre para atender as suas necessidade, com determinada capacidade, especificidade e finalidade, portanto, a conexão de terceiros nesse gasoduto só deve ocorrer se autorizada pelo próprio agente livre.
- O AL deve ter autonomia para, a seu exclusivo critério, conectar terceiros ou não.
- A regulação não deve conferir obrigatoriedade de o gasoduto dedicado, que é de uso específico do agente livre, ser dimensionado para atender outros agentes conforme interesse da distribuidora estadual.
- O redimensionamento pode resultar em dificuldades para a remuneração do agente livre pelo CAPEX no projeto de construção e para seu financiamento, o que poderia impactar negativamente ou mesmo inviabilizar o projeto.

## Opção de incorporação do Gasoduto Dedicado

- Como o gasoduto dedicado é um ativo voltado ao atendimento específico do agente livre, a incorporação deste ativo pelo Estado deve ser opcional (e não compulsória), mediante indenização do estado ao final da utilização do gasoduto dedicado, se houver conveniência e oportunidade.
- Tal previsão é mais favorável ao Estado e atende aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei Estadual nº 5.427/2009.

## ■ Considerações Finais

---

- As condições Gerais do Gasoduto Dedicado devem promover segurança jurídica e eficiência no processo de construção e operação de gasodutos dedicados.
- O arcabouço regulatório do setor de gás deve considerar a estrutura mais eficiente à dinâmica do mercado, com adequada alocação de riscos/responsabilidades e atendimento às necessidades dos agentes setoriais.
- Condições favoráveis para que o mercado livre de gás natural do RJ se desenvolva com equilíbrio entre os agentes.
- Corretos incentivos econômicos aos investimentos → Ambiente de negócios próspero e favorável
- Marco regulatório sólido, eficaz e apropriado aos fins do Novo Mercado de Gás.